



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Contrato nº 018/2023-DC/PMC
Processo Administrativo nº 002/2023-PMC
Chamada Pública nº 001/2023

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Educação**, Senhor **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº **114901 - SSP/DF**, CPF nº **334.089.203-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CAROLINA-AAPPC**, situada à **Rua Apinajé, nº 038, Bairro Nova Carolina. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, inscrita no CNPJ nº **00.675.760/0001-07**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **Primeiro e Segundo** semestre de **2023**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF-DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na **Planilha Orçamentária**, em anexo, de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 207.256,00 (duzentos e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais)** referentes a 10 (dez) meses.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e das **Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Domingos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação/MDE.
FONTE DE RECURSO:	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE.
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0020.2-043 Manutenção da Merenda Escolar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% (um décimo por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **20 (vinte) anos**, conforme estabelecido no artigo 45, § 11, da **Resolução CD/FNDE nº 026/2013** as cópias das **Notas Fiscais de Compra**, os **Termos de Recebimento e Aceitabilidade**, apresentados nas prestações de contas, bem como o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DEZ

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA ONZE

A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DOZE

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, da Entidade Executora, do **Conselho de Alimentação Escolar-CAE** e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA TREZE

Domingos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-DC**

O presente Contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2023**, pela **Resolução CD/FNDE nº 026/2013**, pela **Lei Federal nº 8.666/1993** e pela **Lei Federal nº 11.947/2009**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUATORZE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA QUINZE

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DEZESSETE

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma que será apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DEZOITO

É competente o Foro da Comarca de **Carolina/MA** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carolina/MA, **15 de fevereiro** de 2023.

JOSÉ ÉZIO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

DOMINGOS RAMOS DA SILVA
CPF nº 252.064.353-68

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CAROLINA-AAPPC**

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Ilana dos Santos S.</i>	Nome: <i>Kamila A. Costa</i>
CPF: <i>021.170.603-07</i>	CPF: <i>065.347.893-50</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

PMC
Folha nº 170
Processo nº 002/2023

ANEXO DO CONTRATO Nº 018/2023-DC/PMC

ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CAROLINA-AAPPC						
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Mês	Valor Unitário	Valor Total
01	Alface: de 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Maços	320	10	4,70	1.504,00
02	Abóbora: De 1º qualidade, tamanho médio, grau de amadurecimento médio, consistência firme, isenta de sujidades e objetos estranhos.	kg	280	10	3,70	1.036,00
03	Banana: Peso médio de 150 g, 1º qualidade, tipo prata, casca lisa integra livre de fungos, consistência firme, acondicionada em rede plástica, com identificação de peso, grau de amadurecimento médio.	kg	1.200	10	3,90	4.680,00
04	Cheiro verde: De 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Maços	158	10	4,70	742,60
05	Couve: De 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Maços	220	10	4,70	1.034,00
07	Mamão: 1º qualidade, casca lisa integra livre de fungos, consistência firme, acondicionada em rede plástica, grau de amadurecimento médio.	kg	370	10	3,70	1.369,00
08	Mandioca: De 1ª qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	kg	270	10	4,00	1.080,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

09	Maracujá: Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, graúdos e selecionados.	kg	620	10	5,60	3.472,00
10	Melancia: 1º qualidade, <i>in natura</i> , tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas.	kg	890	10	2,20	1.958,00
12	Feijão Seco , livre de matéria terrosa, de parasitas, mofos carunchos e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Pacote com 1 kg.	kg	350	10	11,00	3.850,00
Valor Total Mensal						20.725,60
Valor Total Anual (10 meses)						207.256,00